



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

1 Às oito horas e cinquenta minutos do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e
2 vinte e três, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**
3 – **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA,**
7 **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ**
8 **BRUNETTO, DANIELLA NOVAK, DANILO ALVES GRANI, FERNANDO ANTONIO BORAZO**
9 **RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, INDIARA BARBOSA CUSTODIO,**
10 **LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RODINEI**
11 **BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:**
12 Conselheiros **JEFFERSON JOSÉ MARQUEZAN** e **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**, sem
13 substitutos. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000393 -**
14 **FERNANDO SERGIO MANELLI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-051675/O -**
15 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 26 do Decreto-lei 9295/46, cc Itens 4 alínea "a"
16 e 5 alíneas "d", "f" e "r" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º, itens 33 e 34, da Resolução
17 CFC 1.640/2021. (Fato 1) Elaborar e assinar Relatório de Auditoria Independente sobre as
18 Demonstrações Contábeis do condomínio Barão de Capanema I, trabalho privativo de
19 contador, não possuindo habilitação profissional perante o CRCPR, o que identificamos
20 por meio de Denúncia formulada pelo Sr. Alex Habkost Dolla, protocolada nesta Casa sob
21 o nº 2023/001777 em 13/03/2023. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
22 conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
23 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo
24 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
25 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
26 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000279 - ANA CLAUDIA PINTO DE MELO - CONTADOR - PR-**
27 **066011/O - TUPASSI/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC
28 PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)
29 Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0014301-
30 10.2019.8.16.0019 - Assunto Principal: Inventário e Partilha, o que identificamos por meio
31 de DENÚNCIA formulada pela Sra. Leticia Spósito - Técnica Judiciária da 1ª VARA CÍVEL DE
32 PONTA GROSSA - PROJUDI, protocolada nesta casa sob o nº 2023/001012 no dia
33 06/02/2023. (Ag. 27.721). Por maioria, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
34 (a) (Vistas) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**, nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da
35 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal
36 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
37 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
38 tag<sigilo/>. Referido voto teve oposição do Conselheiro relator Danilo Alves Grani que
39 teve seu voto vencido e da Conselheira Rosemere Kiyomi Hayashi. **PROCESSO FISC. Nº**
40 **2023/000432 - ALTAMIR MAURI DE OLIVEIRA - CONTADOR - CRCSC-021144/O - PORTO**
41 **UNIAO/SC**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0002397-66.2018.8.16.0103, por falta de apresentação do laudo pericial muito embora o profissional tenha sido nomeado e levantado parte dos honorários para tanto (Mov. 138.1) bem como intimado a cumprir tal obrigação (entrega do laudo) por várias ocasiões conforme Mov's 164.1, 172.1, 176.0 177.0, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Bruno Schultz Batista - Analista Judiciário da Vara Cível da Lapa - Pr. - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2023/001928, em 20/03/2023 (Ag. 28.749). Por maioria, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) (Vistas) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. Referido voto teve oposição do Conselheiro relator Danilo Alves Grani que teve seu voto vencido e da Conselheira Rosemere Kiyomi Hayashi. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000570 - LAURA GUANINI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036811/O - PARAISO DO NORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2021, das 05(cinco) empresas a seguir: CARDOSO & GALLI LTDA – CNPJ 04.701.731/0001-15, CARMINATTI & RICCI LTDA – CNPJ 08.694.904/0001-76, JACQUELINE LEMES DE TOLEDO – CNPJ 15.268.425/0001-53, MAGNANI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – CNPJ 31.750.372/0001-69 E NESTOR BUSCARIOLO TRANSPORTES – CNPJ 30.641.297/0001-35, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/000961 - Item 01 - de 05.06.2023).(Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinado e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as 05(cinco) empresas, a seguir: BARBARA DE ANDRADE SANTOS – CNPJ 34.440.539/0001-83, GABRIEL ROBATINO DOS SANTOS DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ORTOPEDICOS – CNPJ 30.512.747/0001-90, JACQUELINE LEMES DE TOLEDO – CNPJ 15.268.425/0001-53, NESTOR BUSCARIOLO TRANSPORTES – CNPJ 30.641.297/0001-35 E PONTOLI & PONTOLI LTDA – CNPJ 05.444.696/0001-69, relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/000961 - Item 02 – de 05.06.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

83 05 (cinco) anos, acrescida de 04/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.503,60
84 (hum mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo
85 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
86 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de
87 tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO FISC. Nº**
88 **2023/000577 - GILBERTO SANTOS DO CARMO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
89 **037192/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
90 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
91 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
92 da Resolução CFC 1.590/2020(Fato 3) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc
93 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil
94 referente ao exercício de 2021 das 20 (vinte) empresas relacionadas no Termo de
95 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo: (1) ACUMEL LTDA – CNPJ
96 79.354.239/0001-10; (2) ADRIANO LIPKE – CNPJ 26.303.700/0001-49; (3) AL DISK GAS E
97 AGUA LITORAL – CNPJ 02.294.463/0001-39; (4) AMARILDO DA SILVA CRUZ – CNPJ
98 01.051.865/0001-40; (5) ANDREIA SERAFIN – CNPJ 35.146.475/0001-75; (6) DANIEL
99 MENDES FERRACIOLI – CNPJ 17.221.798/0001-02; (7) FERNANDA RAINERTE SERAFIN
100 PRODUTOS AGROPECUARIOS – CNPJ 32.483.649/0001-05; (8) FRANCISCO CEZAR
101 MARCELINO – CNPJ 05.906.745/0001-38; (9) HU YOUZHONG CIA LTDA – CNPJ
102 25.195.675/0001-64; (10) IRIANA CLIMACO MAZZUCCO – CNPJ 79.077.772/0001-81; (11)
103 JULIA NORIKO KOSUGI KIYOTA – CNPJ 15.486.615/0001-47; (12) LEANDRO AUGUSTO
104 ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ 12.203.509/0001-10; (13) LIPKE & CIA LTDA – CNPJ
105 84.923.242/0001-47; (14) LUCIANE DE SOUZA PIRES – CNPJ 29.818.984/0001-02; (15)
106 PANIFICADORA CONF E MERCEARIA KOSUGI LTDA – CNPJ 02.409.788/0001-10; (16)
107 RAFAEL CORDEIRO SILVA – CNPJ 18.543.781/0001-26; (17) ROGERIO CORDEIRO SILVA –
108 CNPJ 03.058.715/0001-93; (18) SCREMIN BUSSINES CORPORATION – CNPJ
109 21.824.182/0001-95; (19) SUELI DO ROCIO IATESZEKI FERNANDES – CNPJ
110 02.210.364/0001-21 e (20) THEO FRAZETO UNIFORMES E SERVIÇOS – CNPJ
111 02.029.374/0001-65, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
112 (Notificação 2023/000946 de 02/06/2023).(Fato 2) Deixar de apresentar prova de
113 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
114 responsabilidade técnica perante as 20 (vinte) empresas relacionadas no Termo de
115 Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, anexo: (1) ACUMEL LTDA –
116 CNPJ 79.354.239/0001-10; (2) ADRIANO LIPKE – CNPJ 26.303.700/0001-49; (3) AL DISK
117 GAS E AGUA LITORAL – CNPJ 02.294.463/0001-39; (4) AMARILDO DA SILVA CRUZ – CNPJ
118 01.051.865/0001-40; (5) ANDREIA SERAFIN – CNPJ 35.146.475/0001-75; (6) DANIEL
119 MENDES FERRACIOLI – CNPJ 17.221.798/0001-02; (7) FERNANDA RAINERTE SERAFIN
120 PRODUTOS AGROPECUARIOS – CNPJ 32.483.649/0001- 05; (8) FRANCISCO CEZAR
121 MARCELINO – CNPJ 05.906.745/0001-38; (9) HU YOUZHONG CIA LTDA – CNPJ
122 25.195.675/0001-64; (10) IRIANA CLIMACO MAZZUCCO – CNPJ 79.077.772/0001-81; (11)
123 JULIA NORIKO KOSUGI KIYOTA – CNPJ 15.486.615/0001-47; (12) LEANDRO AUGUSTO





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

124 ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ 12.203.509/0001-10; (13) LIPKE & CIA LTDA – CNPJ
125 84.923.242/0001-47; (14) LUCIANE DE SOUZA PIRES – CNPJ 29.818.984/0001- 02; (15)
126 PANIFICADORA CONF E MERCEARIA KOSUGI LTDA – CNPJ 02.409.788/0001-10; (16)
127 RAFAEL CORDEIRO SILVA – CNPJ 18.543.781/0001-26; (17) ROGERIO CORDEIRO SILVA –
128 CNPJ 03.058.715/0001-93; (18) SCREMIN BUSSINES CORPORATION – CNPJ
129 21.824.182/0001-95; (19) SUELI DO ROCIO IATESZEKI FERNANDES – CNPJ
130 02.210.364/0001- 21 e (20) THEO FRAZETO UNIFORMES E SERVIÇOS – CNPJ
131 02.029.374/0001-65, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
132 (Notificação 2023/000946 de 02/06/2023).(Fato 3) Por descumprimento de determinação
133 expressa deste CRCPR, ao deixar de apresentar documento comprobatório referente a
134 inatividade de 05 (cinco) empresas do ano de 2021, conforme Termo de Verificação da
135 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo: (1) A PIRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS – CNPJ
136 13.983.020/0001-71; (2) ALBERTO KEMPINSKI – CNPJ 23.647.112/0001-34; (3) ANTONIO
137 FERNANDES GONÇALVES LTDA -CNPJ 84.993.278/0001-05; (4) EMILIA TANIZAKI – CNPJ
138 85.040.673/0001-28 e (5) LEONARDO TAKASSAKI SANTOS – CNPJ 24.018.437/0001-10, o
139 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000946 de
140 02/06/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
141 ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
142 R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente entre 02
143 (dois) anos e até 05 (cinco) anos com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
144 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução
145 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. (Fato
146 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro
147 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
148 e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
149 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
150 CFC 1.680/22. E para os Fatos 1 e 3 pela aplicação de pena ética de tag<sigilo/>.
151 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.759,00 (três mil, setecentos e
152 cinquenta e nove reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000579 -**
153 **PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-017179/O -**
154 **GUARATUBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
155 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
156 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7
157 da NBCTG 1000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução
158 CFC 1.590/2020 (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas a
159 seguir: 01) ANGELINO E ANGELINO LTDA - CNPJ 10.268.586/0001-23; 02) CASA SÃO JOÃO
160 - ARMARINHOS LTDA - CNPJ 78.038.583/0001-72; 03) HERMAN & SILVA - ENGENHARIA E
161 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ 03.664.213/0001-06; 04) M. M. SMAGNOTO E CIA LTDA -
162 CNPJ 80.786.809/0001-20 e 05) M. F. DOS PASSOS DE BRITO - CHURRASCARIA - CNPJ
163 24.184.565/0001-34, referentes ao exercício findo em 31/12/2021, de sua
164 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

165 conforme estabelecido nos itens 3.14 e 3.17 da NBC TG 1.000 e itens da ITG 2.000 e
166 demais irregularidades descritas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
167 Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.
168 26.965 - Notificação nº 2023/000238)(Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação
169 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
170 técnica perante os 4 (quadro) clientes a seguir: 01) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
171 PEROLA DO MAR LTDA; 02) MARTHI COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA; 03) ÓTICA
172 MATRIZ LTDA e 04) PAPELARIA E CONFECÇÕES GUARATUBA LTDA, o que identificamos
173 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 26.965 - Notificação nº 2023/000238)
174 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
175 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
176 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 04/10 (quatro décimos) perfazendo o total
177 de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal
178 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
179 artigo 57, § 2º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/20. E, da pena
180 ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pela CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua
181 regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000580 - LUIZ CARLOS BORGES - CONTADOR -**
182 **PR-048931/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
183 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
184 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
185 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
186 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
187 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20. (Fato 1)Elaborar
188 demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) BÁSICA COMÉRCIO DE
189 MÓVEIS LTDA - CNPJ 08.628.820/0001-34; 02) ELIZEU DE FRANCA CORREIA - CNPJ
190 09.107.652/0001-02; 03) J M C C METAIS LTDA - CNPJ 01.278.215/0001-31; 04) JANAINA
191 COSTA BATISTA - CNPJ 15.403.560/0001-64 e 05) JOSÉ CARLOS BONFIM DE SOUZA - CNPJ
192 10.785.009/0001-09, referentes ao exercício findo em 31/12/2021, de sua
193 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
194 conforme estabelecido na NBC TG 1.000 - aprovada pela Resolução CFC 1.255/2009, itens
195 3.3, 8.2, 8.3 e 8.4 e Resolução CFC 1.185/2009 - NBC TG 26 (saldos devedores e credores
196 das contas patrimoniais), conforme apontamentos feitos para cada empresa no Termo de
197 Verificação das Demonstrações Contábeis - Respaldo Legal anexo no dia 12/07/2023, o
198 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag 26.932 - Notificação
199 nº 2023/000955)(Fato 2)Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos
200 - DECORE nº 18.2022.4381.4ABE - beneficiário Sr. ELIZEU DE FRANÇA CORREIA - CPF
201 XXX.105.XXX-20, no valor de R\$ 11.667,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais).
202 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
203 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, descritos no anexo II item I
204 e notas 1 e 6 da Resolução CFC 1.592/2020, descritos no Termo de Verificação da
205 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos anexo, o que identificamos





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

206 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 26.932 - Notificação nº 2022/000955)
207 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
208 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
209 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 04/10 (quatro décimos), perfazendo o total
210 de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal
211 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
212 artigo 57, § 2º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
213 ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua
214 regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000477 - RONALDO DE JESUS LIMA - TÉCNICO**
215 **EM CONTABILIDADE - PR-049897/O - TUNAS DO PARANA/PR**, por infração: (Fato 1)
216 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
217 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Participar do quadro societário e por
218 responder pela sociedade "R E L CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL LTDA – CNPJ
219 41.364.515/0001-58", constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
220 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos
221 por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2023/000482). Por unanimidade foi
222 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1)
223 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1. 074,00 (um mil e setenta e quatro
224 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
225 e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
226 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
227 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
228 **2023/000612 - FABIANO CLAUDINEI DE CARVALHO - PESSOA FÍSICA – (020753/K) -**
229 **PIRAQUARA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissionais: Artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc
230 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), cc artigo 1º, parágrafo único; artigo 2º,
231 parágrafo único, e com artigo 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.554/18. (Fato
232 1) Responder pela sociedade "FABIANO CARVALHO SODEMUH ASSESSORIA EMPRESARIAL
233 E JURIDICA LTDA – CNPJ 13.618.369/0001-04", constituída para exploração de atividades
234 de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no
235 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação
236 2023/000416). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
237 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
238 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a",
239 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
240 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
241 **2023/000598 - IRINEU VIEIRA PEREIRA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-063491/O -**
242 **PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, cc
243 os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Facilitar, na condição de
244 responsável pelos trabalhos técnicos de contabilidade, o exercício da profissão contábil
245 ao Sr. VINICIUS ROCHA CAPRINE, CPF XXX.087.XXX-70, não habilitado/impedido de
246 exercê-la, o qual atua na função de gerente do escritório CONTA CERTA – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

247 35.506.380/0001-15, fato apurado mediante a coleta de informações e constatações
248 presenciais da inspetoria de fiscalização em 16/02/2023, bem como esclarecimentos
249 prestados pelo sr. Irineu em 24/04/2023 através da defesa da notificação 2023/000239.
250 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ
251 BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos
252 e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
253 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
254 CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000603 - SERGIO**
255 **LUIZ ALVES JULIO - CONTADOR - PR-029866/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
256 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
257 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela organização "SERGIO
258 LUIZ ALVES JULIO – CNPJ 10.901.465/0001-77", constituída para exploração de atividades
259 de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no
260 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação
261 2023/000638). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
262 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
263 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
264 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
265 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E
266 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000569 - RAPHAEL ALVES DE JESUS**
267 **- CONTADOR - PR-064346/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
268 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
269 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
270 e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração
271 contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 3 (três) empresas a seguir:
272 01) ALAN ALVES DE JESUS; 02) LAUDECI PINHEIRO DE OLIVEIRA e 03) RE9 CELULARES
273 LTDA, as quais figuram sob a sua responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR,
274 conforme relação anexa, relativamente ao exercício findo em 31/12/2021 comparativas
275 com o exercício findo em 31/12/2020 , o que identificamos por meio de diligências
276 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 27.130 - Notificação nº 2023/000993 - item 01)(Fato 2) Deixar
277 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais das 3 (três) empresas a
278 seguir 01) ALAN ALVES DE JESUS; 02) LAUDECI PINHEIRO DE OLIVEIRA e 03) RE9
279 CELULARES LTDA, as quais figuram sob a sua responsabilidade técnica profissional na
280 SEFA/PR, conforme relação anexa, a fim de comprovar os limites e a extensão da
281 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-
282 e. (Ag. 27.130 - Notificação nº 2023/000993 - item 02) Por unanimidade foi aprovado o
283 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela aplicação da pena
284 de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 2/10
285 (dois, décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e
286 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
287 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

288 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO
289 da infração. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000625 - DIVANIR PEREIRA DA SILVA -**
290 **CONTADOR - PR-018315/O - UBIRATA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5
291 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
292 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
293 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis da
294 empresa AUTO POSTO CENTRAL KFW LTDA - CNPJ 35.000.630/0001-40, em desacordo
295 com o item 3.14 da NBC TG 1.000(R1), referentes ao exercício findo em 31/12/2021, de
296 sua responsabilidade técnica, conforme irregularidades apontadas no Termo de
297 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de
298 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 29.027) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
299 conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
300 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
301 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
302 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
303 **2023/000433 - ELIAS EDUARDO VIEIRA PIMENTA - CONTADOR - PR-069188/O - FOZ DO**
304 **IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do item 15 do
305 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Profissional que, de forma autônoma ou em organização
306 contábil, se utiliza de publicidade e/ou anúncios imoderados e/ou com prática de
307 mercantilização dos serviços contábeis e/ou concorrência desleal por propaganda
308 enganosa, deixando de esclarecer em que consiste os "5 (cinco) serviços da plataforma"
309 que teriam custo "zero" para os eventuais clientes. Logo abaixo àquela inserção é
310 mencionada um valor de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) por mês. Também
311 não fica evidenciado quais os serviços estão sendo cobrados e quais não estando sendo
312 objeto de cobrança, o que identificamos por meio de denúncia formulada anonimamente
313 e protocolada nesta casa sob o nº 2023/001431. (Ag. 28.964) Por unanimidade foi
314 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: Pelo
315 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000563 - FERNANDA RITA DE**
316 **CASSIA BATISTA FREIRE - CONTADOR - PR-056926/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato
317 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei
318 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do
319 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,
320 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e
321 artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1)Responder pela parte técnica e
322 manter empresa constituída para exploração de Atividades de Contabilidade, sob a forma
323 de Sociedade Empresária Limitada – BATISTA NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ
324 29.172.536/0001-76, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
325 2022/001293, de 18 de agosto de 2022, o que identificamos por meio de fiscalização
326 eletrônica, nesta data.(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário,
327 referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 03 (três) empresas: 01) COOPERATIVA
328 DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS E DE RESIDUOS SOLIDOS DA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

329 REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA - COOPER REGIAO - 11.334.167/0001-05; 02)
330 MAURILIO FONTANEZ – AUTOMACAO - 24.369.763/0001-72; 03) ARMAZEM DA ELETRICA
331 ROBOTICA E ELETRONICOS LTDA - 38.233.826/0001-73, conforme a NOTIFICAÇÃO N°
332 2022/001292, de 18 de agosto de 2022, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o
333 que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 3) Deixar de
334 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções
335 Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de
336 Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da
337 responsabilidade técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001292, de
338 18 de agosto de 2022, de 05 (cinco) empresas: 01) COOPERATIVA DE TRABALHO DE
339 CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS E DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO
340 METROPOLITANA DE LONDRINA - COOPER REGIAO - 11.334.167/0001-05; 02) MAURILIO
341 FONTANEZ – AUTOMACAO - 24.369.763/0001-72; 03) ARMAZEM DA ELETRICA ROBOTICA
342 E ELETRONICOS LTDA - 38.233.826/0001-73; 04) MAURICIO FONTANEZ -
343 39.815.223/0001-42; 05) DML BEBIDAS COSMETICOS COMERCIO ELETRONICO
344 VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - 44.203.884/0001-57, o que identificamos por meio de
345 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
346 conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da
347 infração, em virtude da sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
348 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um, décimos),
349 perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com
350 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
351 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
352 CFC 1.680/22, e da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 3) Pelo CANCELAMENTO da infração,
353 em virtude da sua regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000439 - BRAULIO CAPRINE**
354 **JUNIOR - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-060044/O - PARANAGUA/PR**, por infração:
355 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82
356 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
357 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar
358 demonstrações contábeis das 4 (quatro) empresas a seguir: 01) ARILDO MARIANO - CNPJ
359 32.041.210/0001-14; 02) JANE MARIA CORREIA PIRES ME - CNPJ 02.815.068/0001-54; 03)
360 OSMARINA DO ROCIO DA SILVA PICH - ME - CNPJ 18.491.892/0001-36 e 04) VALDIR
361 LOPES DOMINGUES - ME - CNPJ 21.709.536/0001-50, referentes ao exercício findo em
362 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
363 Contabilidade conforme estabelecido no item 3.17 da NBC TG 1.000 (conjunto completo
364 das demonstrações contábeis) incluindo conta (DEVEDORA com saldo CREDOR) e demais
365 atipias descritas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que
366 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 26.955 - Notificação nº
367 2023/000224) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
368 FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um
369 mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

370 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três, décimos),
371 perfazendo o total de R\$ 1.396,20 (um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte
372 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
373 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
374 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
375 **2023/000445 - JULIANA MABILIN DE LIMA LEITE - CONTADOR - PR-077591/O - CAMPINA**
376 **GRANDE DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
377 PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
378 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7
379 da NBCTG 1000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução
380 CFC 1.590/2020(Fato 3) Artigo 20 § único do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alínea "r" do
381 CEPC (NBC PG 01) e com artigo 4º da Resolução CFC 1.640/2021. (Fato 1)Elaborar as
382 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2021, de sua
383 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
384 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
385 Respaldo Legal, anexo I, relativamente as 03 (três) empresas a seguir: (1) CAFEZIN
386 MINEIRO LTDA – CNPJ 41.802.535/0001-63: (a) Apresenta o BP com valores diferentes no
387 Ativo e Passivo; (b) com a conta de bancos no ativo com saldo credor; (c) não apresenta
388 depreciação acumulada relativa à conta “materiais de uso” (NBC TG 27(R4)); (d)
389 apresenta a conta de “honorários a pagar” no passivo, com saldo devedor; (e) ausência de
390 capital social; (f) apresenta a conta de resultado do Exercício no BP com saldo e ele
391 devedor, ou seja, com características de prejuízo, sendo que na DRE esse valor se trata de
392 lucro; (g) Ausência na DRE de tributos sobre o lucro; (h) apresenta a DFC de maneira
393 incompleta e incorreta (NBC TG 03(R3)); (i) apresenta a DMPL incorreta e incompleta
394 (seção 6 da NBC TG 1000(R1) e itens 106 a 110 da NBC TG 26(R5)). (2) CALHAS DARCON
395 MANUTENÇÃO EM SERAHERIA LTDA – CNPJ 04.547.692/0001-43; (a) apresentação dos
396 termos sem registro, ou comunicado formal; (b) Apresenta o BP com valores diferentes
397 no Ativo e Passivo nos dois exercícios, 2021 e 2021; (c) conta de banco no ativo com saldo
398 credor; (d) ausência de capital social; (e) DRE sem tributos sobre receita; (f) ausência da
399 conta de custo da mercadoria vendida na DRE; (g) apresenta a DFC de maneira
400 incompleta e incorreta (NBC TG 03(R3)); (h) ausência de DMPL (item 10 da NBC TG
401 26(R5)); (i) apresenta Notas Explicativas referentes ao período de 01/05/2021 a
402 31/12/2021 sem justificativa; (j) apresenta em NE valores divergentes de resultado em
403 relação a DRE. (3) G E S AÇOUGUE, CONVENIÊNCIA E BEBIDAS LTDA – CNPJ
404 42.091.607/0001-74: (a) Apresenta o BP com valores diferentes no Ativo e Passivo; (b)
405 com a conta de bancos no ativo com saldo credor; (c) Não há depreciação acumulada
406 relativo à conta “veículos” (NBC TG 27(R4)); (d) ausência de capital social; (e) apresenta a
407 DRE com estrutura incorreta; (f) ausência de tributos sobre a receita na DRE; (g)
408 apresenta a DFC de maneira incompleta e incorreta (NBC TG 03(R3)); (h) ausência de
409 DMPL (item 10 da NBC TG 26(R5)); (i) Apresenta Notas Explicativas com informações a
410 respeito de depreciação de imobilizado com informações divergentes em relação às





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

411 demais demonstrações; (j) apresentação das demonstrações contábeis em “UFIR”, sendo
412 que essa unidade fiscal foi extinta, o que identificamos por meio de diligências
413 fiscalizatórias (Notificação 2023/000177 de 03/03/2023).(Fato 2) Apresentar prova de
414 contratação dos serviços profissionais sem respeitar as devidas formalidades de
415 assinatura dos contratantes (portanto sem validade jurídica) a fim de comprovar os
416 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 03 (três) empresas constantes
417 no termo de verificação de contrato e prestação de serviços profissionais, anexo II: (1)
418 CALHAS DARCON MANUTENÇÃO EM SERRALHEIRA LTDA – CNPJ 04.547.692/0001-43; (2)
419 G C SIMÕES – M. ART MODA SUSTENTÁVEL – CNPJ 39.536.999/0001-23 e (3) LA FOGLIA
420 EMPORIO DE CAFÉ LTDA – CNPJ 46.016.919/0001-74, o que identificamos por meio de
421 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000177 de 03/03/2023).(Fato 3)Omitir
422 responsável técnico, registro e categoria do profissional nas redes sociais: “Instagram”
423 (<https://www.instagram.com/contactacca/>), e “Facebook” ([https://www.facebook.com/](https://www.facebook.com/contactacca)
424 [contactacca](https://www.facebook.com/contactacca)), acessos em 27/02/2023 e confirmação no dia 12/06/2023, o que
425 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000177 de
426 03/03/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
427 FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
428 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de
429 R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais, quarenta centavos), com base legal
430 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
431 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22; (Fato 2)
432 Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da sua regularização; (Fato 3) Pela
433 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
434 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
435 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, para os Fatos
436 1 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA
437 no valor de R\$ 1.181,40 (um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) e pena
438 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000447 - LILIAN IRIANA FRANCISCO -**
439 **CONTADOR - PR-064178/O - LARANJEIRAS DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
440 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
441 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
442 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar
443 demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas (1) FABIANA C NUNES ENSINO SUPERIOR
444 EAD /CNPJ: 27.892.423/0001-10; (2) J. E. ALMEIDA CONFECOES LTDA CNPJ:
445 21.977.163/0001-07; (3) NILSON PRODUTOS DE LIMPEZA CNPJ: 14.971.145/0001-44; (4) T
446 MARQUARDT COMERCIO DE GAS CNPJ: 08.486.305/0001-67; (5) VALDIR JOAO GUERRA
447 JUNIOR CNPJ: 12.073.442/0001-47; referente ao exercício de 31/12/2021, de sua
448 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
449 conforme detalhamento em TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE - RESPALDO
450 LEGAL (ANEXO "B") referente aos itens 18, 19, 27 e 28, alínea “c”, da ITG 1000; itens 2.6,
451 2.10, 3.14, 7.8, 7.10, 7.20 da NBC TG 1000 (R1), itens 9, 13, 19, da ITG 2000 (R1) e ao item





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

452 4, alíneas (a) e (q), da NBC PG 01 (Código de Ética), o que identificamos por meio de
453 diligências fiscalizatórias Fisc-e. (Notificação 2023/000073 de 10/01/2023 - AG: 26420)
454 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI:
455 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
456 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
457 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
458 1680/2022. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000475 - ODAIR**
459 **RATZ GERSTNER - CONTADOR - PR-043469/O - MAMBORE/PR**, por infração: (Fato 1)
460 Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc com
461 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) cc artigo 3º, § 1º, da Resolução CFC 1.554/18 (Fato
462 1) Por manter em funcionamento e responder pela parte técnica da empresa RATZ &
463 GERSTNER LTDA - CNPJ 06.087.155/0001-93, que possui em seu rol de atividades
464 econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem possuir o devido
465 registro de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de
466 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000157) Por unanimidade foi aprovado o voto
467 do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da
468 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
469 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc CFC 1680/22. E, da pena ética
470 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000522 - VERA LUCIA MARTINS DE ALMEIDA -**
471 **CONTADOR - PR-058180/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
472 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5
473 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por manter em funcionamento e responder pela
474 parte técnica da empresa VERA LUCIA MARTINS DE ALMEIDA - CNPJ 18.405.284/0001-61,
475 que possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de
476 Contabilidade, sem possuir o devido registro de organização contábil junto ao CRCPR, o
477 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000470) Por
478 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
479 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (mil e
480 setenta e quatro) reais, correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
481 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
482 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da
483 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
484 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000573 - HELIO PEREIRA DOS SANTOS - CONTADOR - PR-**
485 **036762/O - ANTONINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
486 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
487 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
488 da Resolução CFC 1.590/2020(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
489 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
490 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20. (Fato 1) Deixar de
491 elaborar a escrituração contábil nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício
492 de 2021 das 19 (dezenove) empresas relacionadas no Termo de Verificação da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

493 Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) ALESSANDRO ALVES RICARDO – CNPJ
494 08.076.751/0001-01; (2) ANTONIA CLEIDE NUNES – CNPJ 05.346.174/0001-24; (3)
495 CLAUDIO LUIS PEDROSO DOS SANTOS CASA DE RAÇÃO LTDA – CNPJ 36.264.918/0001-95;
496 (4) CLIOSON DE ALMEIDA – ME – CNPJ 80.029.911/0001-80; (5) CRISTIAN FRANCENER –
497 CNPJ 34.553.052/0001-07; (6) DIRCE COSTA ROSA – CNPJ 02.177.464/0001-01; (7)
498 FERNANDO RAMOS RODRIGUES – CNPJ 10.372.193/0001-65; (8) GISLAINE TEIXEIRA
499 GALDINO – CNPJ 32.711.471/0001-02; (9) GOULART & RIBEIRO BAR LTDA – CNPJ
500 04.137.181/0001-53; (10) HELEN & ALESSANDRO PRESENTES LTDA ME – CNPJ
501 23.622.198/0001-40; (11) HELEN CRISTINA ALVES RICARDO ME – CNPJ 19.317.674/0001-
502 42; (12) KATIA GONÇALVES ANDRE – CNPJ 20.906.746/0001-76; (13) MAISA PERES ME –
503 CNPJ 27.476.569/0001-84; (14) MARIA DE LOURDES CORDEIRO RESTAURANTE – CNPJ
504 31.483.418/0001-20; (15) MOYSES CARDOSO PINHEIRO ME – CNPJ 13.942.018/0001-54;
505 (16) RAEDA SALEH MAHMOUD ALI – CNPJ 05.934.622/0001-00; (17) REGINALDO DA SILVA
506 GOUVEA – CNPJ 39.945.547/0001-03; (18) SHARA NUNES SAMPAIO – CNPJ
507 39.734.344/0001-60 e (19) 20.843.145/0001-61, o que identificamos por meio de
508 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000967 de 05/06/2023).(Fato 2) Deixar de
509 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
510 e a extensão da responsabilidade técnica perante os 19 (dezenove) clientes/empresas
511 relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais,
512 Anexo II: (1) ALESSANDRO ALVES RICARDO – CNPJ 08.076.751/0001-01; (2) CAIQUE ALVES
513 NASCIMENTO – CNPJ 44.538.561/0001-14; (3) CARLA CALONASSI DE OLIVEIRA – CNPJ
514 32.171.551/0001-04; (4) CLAUDIO LUIS PEDROSO DOS SANTOS CASA DE RAÇÃO LTDA –
515 CNPJ 36.264.918/0001-95; (5) CRISTIAN FRANCENER – CNPJ 34.553.052/0001-07; (6)
516 DAVID FERREIRA DE SOUZA – CNPJ 50.140.026/0001-03; (7) E J MANUTENÇÃO
517 INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 27.096.750/0001-65; (8) F DOVES – CNPJ 31.831.560/0001-11;
518 (9) GISLAINE TEIXEIRA GALDINO – CNPJ 32.711.471/0001-02; (10) GREICY BELI
519 NENEMANN GAERTNER – CNPJ 18.358.901/0001-15; (11) KATIA GONÇALVES ANDRE –
520 CNPJ 20.906.746/0001-76; (12) L DOS SANTOS SILVA – RESTAURANTE – CNPJ
521 18.298.940/0001-74; (13) MABILY ALVES DA SILVA – CNPJ 29.957.915/0001-71; (14)
522 MAJDI WALID MUSTAFA QASEM DAWUD – ME – CNPJ 04.008.997/0001-87; (15) MARIA
523 DE LOURDES CORDEIRO RESTAURANTE – CNPJ 31.483.418/0001-20; (16) NADIA MAJDI
524 WALID MUSTAFA QASEM DAWUD – CNPJ 47.040.549/0001-73; (17) REGINALDO DA SILVA
525 GOUVEA – CNPJ 39.945.547/0001-03; (18) SHARA NUNES SAMPAIO – CNPJ
526 39.734.344/0001-60 e (19) VITORIA MARTINSKI RAMALHO GONÇALVES – CNPJ
527 36.148.177/0001-87, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
528 (Notificação 2023/000967 de 05/06/2023).(Fato 3)Firmar 02 (duas) DECORES:
529 18.2023.ODA3.1523 e 18.2023.C25E.780E, sem base em documentação hábil e legal
530 suficientes conforme Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção
531 de Rendimentos – DECORE, Anexo III, o que identificamos por meio de diligências
532 fiscalizatórias (Notificação 2023/000967 de 05/06/2023). Por unanimidade foi aprovado o
533 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) INDIARA BARBOSA CUSTODIO: (Fato 1) Pela





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

534 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e
535 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
536 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
537 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da
538 infração. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil,
539 seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
540 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
541 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, para
542 os fatos 1 e 3 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:
543 MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de
544 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000619 - RODERVAL CAVALLARI - TÉCNICO EM**
545 **CONTABILIDADE - PR-048605/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a",
546 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
547 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
548 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis
549 referente ao exercício findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em
550 desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades
551 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I,
552 relativamente a 03 (três) empresas a seguir: (1) FLEX SPORT ACADEMIA DE GINÁSTICA
553 LTDA – CNPJ 09.911.608/0001-42 – (a) Comunicado formal apresenta numeração
554 diferente dos termos de abertura/encerramento do livro diário; (b) ausência de
555 comparabilidade nas demonstrações BP, DRE, DMPL, DLPA, DFC e DVA (itens 38 a 44 da
556 NBC TG 26(R5)); (c) apresentou o BP com estrutura incorreta ao apresentar rubricas em
557 subgrupos incorretos. (2) LÍDER COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS LTDA – CNPJ
558 27.123.426/0001-99 – (a) ausência de comparabilidade nas demonstrações contábeis BP,
559 DRE, DMPL, DLPA, DFC E DVA (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (b) Apresenta DRE com
560 estrutura incorreta ao divulgar Custo do Serviço Prestado; (c) apresenta a DVA com
561 estrutura incorreta (NBC TG 09). (3) RECUPERADORA DE PEÇAS VENZI LTDA – CNPJ
562 03.323.431/0001-87 – (a) ausência de comparabilidade nas demonstrações BP, DRE,
563 DMPL, DLPA, DFC e DVA (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (b) DRE com estrutura irregular
564 ao apresentar Custo da Mercadoria Vendida e Custo do Serviço Vendido; (c) apresenta a
565 DVA elaborada de forma incorreta (NBC TG 09), o que identificamos por meio de
566 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001193 de 26/07/2022). Por unanimidade foi
567 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) INDIARA BARBOSA CUSTODIO: (Fato 1)
568 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro
569 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
570 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 02/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$
571 1.288,80 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com base legal
572 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
573 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
574 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000502 - ELIANE**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

575 **DEDA MAZUR - CONTADOR - PR-047222/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1)
576 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
577 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela empresa DEDA
578 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS LTDA - CNPJ 42.689.442/0001-37, constituída
579 para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no
580 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na RFB (CNAE 69.20-6-01
581 Atividades de contabilidade e 69.20-6-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e
582 tributária), sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o
583 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000195 de
584 09/03/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI
585 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
586 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
587 Decreto-lei 9295/46, cc CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
588 **Nº 2023/000504 - LUIZ ROBERTO TIMOTEO MAURER - CONTADOR - PR-035945/O -**
589 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
590 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
591 Por responder pela empresa MAURER GESTÃO CONTÁBIL LTDA - CNPJ 36.982.161/0001-
592 75, constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do
593 objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na RFB (CNAE 69.20-
594 6-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária), sem possuir o devido
595 registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de
596 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000303 de 10/04/23). Por unanimidade foi
597 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela
598 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
599 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc CFC 1680/22. E, da
600 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000551 - TADEU JULIO PINHEIRO**
601 **GONCALVES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-023825/O - ANTONINA/PR**, por
602 infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do
603 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
604 através da notificação nº 2023//000218, item nº 01 determinando a apresentação do
605 conjunto completo das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em
606 31/12/2021 das 3 (três) empresas a seguir: 01) LÚCIA FRANQUIM DA MAIA; 02) JANEI DE
607 OLIVEIRA MELLO e 03) LIDIA FERREIRA DE CASTRO e o item nº 02 determinando a
608 apresentação do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis das 3 (três) empresas a
609 seguir: 01) LÚCIA FRANQUIM DA MAIA; 02) JANEI DE OLIVEIRA MELLO e 03) LIDIA
610 FERREIRA DE CASTRO, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias por meio
611 da Fisc-e. (Ag. 26.953) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
612 (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
613 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
614 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
615 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

616 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E da pena ética de
617 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000552 - ALCEU ALVES SALGADO - TÉCNICO EM**
618 **CONTABILIDADE - PR-023824/O - ANTONINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do
619 Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por
620 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
621 2023//000243, item nº 01 determinando a apresentação do conjunto completo das
622 demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2021 das 7 (sete)
623 empresas a seguir: 01) AMER SAID ZAHOUÏ & CIA LTDA - CNPJ 03.840.146/0001-33; 02)
624 ANTONIO EZEQUIEL NUNES - CNPJ 76.741.404/0001-06; 03) JURANDI FELTZ DO CARMO -
625 07.874.801/0001-25; 04) MARIA DE LOURDES PALU - MERCEARIA - CNPJ
626 30.971.250/0001-30; 05) SANDRO LUIS CUNHA - CNPJ 21.199.915/0001-48; 06) SOLANGE
627 ALVES CABRAL - CNPJ 14.241.331/0001-28 e 07) VALDIR DA COSTA SANTOS - CNPJ
628 03.978.838/0001-42, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias por meio
629 da Fisc-e. (Ag. 26.967) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
630 (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
631 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
632 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC
633 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
634 **2023/000188 - GILMAR OSNI DE ARAUJO - CONTADOR - PR-027906/O - CASTRO/PR**, por
635 infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, cc os itens 4 alínea "a" e 5
636 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter
637 exercendo atividades contábeis, o(s) funcionário(s) MARCELO DA CONCEIÇÃO - CPF
638 XXX.772.XXX-62, descritas na Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis anexa,
639 sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo), o que
640 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 26.291 - Notificação nº
641 2022/001963) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
642 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
643 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
644 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
645 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
646 **2023/000605 - HELIO ALFREDO COLLET - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-047132/O -**
647 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
648 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
649 Por responder pela empresa SG2 ONLINE CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 36.786.517/0001-
650 03, constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do
651 objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na RFB (CNAE 69.20-
652 6-01 Atividades de contabilidade), sem possuir o devido registro cadastral de organização
653 contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
654 2023/000292 de 10/04/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
655 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
656 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

657 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**
658 **FISC. Nº 2023/000606 - THALITA BREVE PATUCCI - CONTADOR - PR-055943/O -**
659 **ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea
660 "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato
661 1) Por responder pela empresa SG2 ONLINE CONTABILIDADE LTDA - CNPJ
662 36.786.517/0001-03, constituída para exploração de atividades de contabilidade,
663 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do
664 CNPJ na RFB (CNAE 69.20-6-01 Atividades de contabilidade), sem possuir o devido
665 registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de
666 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000292 de 10/04/23). Por unanimidade foi
667 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
668 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
669 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc CFC 1680/22. E, da
670 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000561 - HELIO CARDOSO DE LIMA -**
671 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-042775/O - PIRAQUARA/PR**, por infração: (Fato 1)
672 Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
673 PG 01) e com artigo 19 da Resolução CFC 1.554/18 (Fato 1) Assumir a responsabilidade
674 técnica perante 06 (SEIS) empresas junto à SEFA - PR: Armazém e Papelaria Renovação
675 Ltda; Poeses Comercio de Livros e Materiais Pedagógicos Ltda; Eliane de Lima Azevedo
676 Me; Paulo Roberto Alves Restaurante Me; Xavier S Bebidas - Ltda; Lhamas Brasil - Ltda e
677 responder pela organização contábil AMIL CARD CONTABILIDADE LTDA - CNPJ
678 02.361.606/0001-88 constituída para exploração de atividades de contabilidade quando
679 impedido, por estar com seu registro baixado junto ao CRCPR, o que identificamos por
680 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000329). Por unanimidade foi
681 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
682 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
683 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc CFC 1680/22. E, da
684 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000590 - FABRICIO MORENO -**
685 **CONTADOR - PR-041897/O - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR**, por infração: (Fato 1)
686 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea
687 "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
688 (Fato 1) Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCPR,
689 sem a devida averbação contratual, relativamente a mudança de EIRELI para Sociedade
690 Limitada com o ingresso do sócio Sr. Julio Henrique Acosta - CO CRCPR 077686/O e
691 mudança da razão social para MORENO & ACOSTA CONTABILIDADE, CONSULTORIA,
692 PERÍCIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, o que identificamos por meio de diligências
693 fiscalizatórias (notificação 2023/000136) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
694 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
695 no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até
696 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
697 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

698 CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000591 - JULIO**
699 **HENRIQUE ACOSTA - CONTADOR - PR-077686/O - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR**, por
700 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
701 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC
702 n.º 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela organização contábil em condições irregulares
703 perante o CRCPR, sem a devida averbação contratual, relativamente a mudança de EIRELI
704 para Sociedade Limitada com o seu ingresso na respectiva organização contábil e
705 mudança da razão social para MORENO & ACOSTA CONTABILIDADE, CONSULTORIA,
706 PERÍCIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, o que identificamos por meio de diligências
707 fiscalizatórias (notificação 2023/000136) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
708 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
709 no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até
710 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
711 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
712 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
713 **2023/000531 - JOZEMAR ROBASSA JUNIOR - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
714 **041875/O - MORRETES/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15
715 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º §
716 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-
717 lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
718 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e
719 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 4) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
720 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
721 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7
722 da NBCTG 1000. (Fato 5) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea
723 "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela Organização Contábil Jozemar Robassa
724 Junior – ME, registro PR-008874/O, em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar
725 de averbar alteração contratual relativa à aumento de capital social, e demais alterações,
726 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000225 de
727 15/03/2023). (Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de
728 2021 das 09 (nove) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
729 Respaldo Legal, anexo I e relatório da SEFA: (1) CAIO VINÍCIUS RAMOS – CNPJ
730 38.526.937/0001-78; (2) DOIS AMIGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – CNPJ
731 25.028.489/0001-30; (3) FELIPE FERREIRA DE PAULA MACHADO – CNPJ 33.673.092/0001-
732 20; (4) GILIANE G DIAS AROMA E SABOR – CNPJ 20.602.085/0001-95; (5) JUCIMARA
733 MIRANDA – CNPJ 30.692.383/0001-77; (6) LIDIOMAR MARTINS SOLDATI – CNPJ
734 12.219.070/0001-14; (7) LUIS WANDERLEI MALUCELLI – CNPJ 43.929.064/0001-84; (8)
735 ROBSON FERNANDES – TRANSPORTES ME – CNPJ 28.648.763/0001-62 e (9) THENYLE
736 JAIANE DIAS LTDA – CNPJ 38.168.505/0001-32, o que identificamos por meio de
737 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000226 de 15/03/2023). (Fato 3) Deixar de
738 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

739 e a extensão da responsabilidade técnica perante os 05 (cinco) clientes/empresas
740 relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais,
741 anexo II e relatório da SEFA: (1) ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE MORRETES – CNPJ
742 73.777.955/0001-23; (2) JUCIMARA MIRANDA – CNPJ 30.692.383/0001-77; (3) LUIS
743 WANDERLEI MALUCELLI – CNPJ 43.929.064/0001-84; (4) ROBSON FERNANDES –
744 TRANSPORTES – ME – CNPJ 28.648.763/0001-62 e (5) SANTUÁRIO ENTRETENIMENTO
745 LTDA – CNPJ 45.602.955/0001-57, o que identificamos por meio de diligências
746 fiscalizatórias (Notificação 2023/000226 de 15/03/2023).(Fato 4)Elaborar as
747 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2021, de sua
748 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
749 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
750 Respaldo Legal, anexo I, reativamente a 03 (três) empresas: (1) ASSOCIAÇÃO DE
751 PROFESSORES DE MORRETES – CNPJ 73.777.955/0001-23: (a) não foram apresentadas as
752 notas explicativas, e demonstrações contábeis DMPL e DFC (item 22 da ITG 2000(R1)); (b)
753 Ausência de comparabilidade nas demonstrações BP e DRE (item 3.14 da NBC TG
754 1000(R1)); (c) Não ter elaborado a escrituração e demonstrações observando o disposto
755 na ITG 20002(R1) referente a entidades sem fins lucrativos. (2) SINDICATO DOS
756 SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORRETES – CNPJ 01.739.534/0001-05: (a) não foram
757 apresentadas as notas explicativas, e demonstrações contábeis DMPL e DFC (item 22 da
758 ITG 2000(R1)); (b) Ausência de comparabilidade nas demonstrações BP e DRE (item 3.14
759 da NBC TG 1000(R1)); (c) Não ter elaborado a escrituração e demonstrações observando
760 o disposto na ITG 20002(R1) referente a entidades sem fins lucrativos; (d) Não ter
761 evidenciado no BP a depreciação acumulada referente ao ativo imobilizado (itens 17.16 a
762 17.23 da NBC TG 1000(R1) e (e) Ter apresentado o BP com contas de natureza credora
763 com saldo devedor. (3) SINDICATO RURAL DE MORRETES – CNPJ 77.073.013/0001-15: (a)
764 não foram apresentadas as notas explicativas, e demonstrações contábeis DMPL e DFC
765 (item 22 da ITG 2000(R1)); (b) Ausência de comparabilidade nas demonstrações BP e DRE
766 (item 3.14 da NBC TG 1000(R1)); (c) Não ter elaborado a escrituração e demonstrações
767 observando o disposto na ITG 20002(R1) referente a entidades sem fins lucrativos; (d)
768 Não ter evidenciado a depreciação acumulada do Ativo Imobilizado no BP (itens 17.16 a
769 17.23 da NBC TG 1000(R1)), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
770 (Notificação 2023/000226 de 15/03/2023).(Fato 5) Por descumprimento de determinação
771 expressa deste CRCPR, ao deixar de prestar informação relativa aos colaboradores, não
772 apresentando cópia da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis devidamente
773 preenchidas e assinadas das colaboradoras KAREN LUIZA MIRANDA – CPF XXX.862.XXX-24
774 e SIMONE BENTO DE OLIVEIRA DA SILVA – CPF XXX.130.XXX-60, o que identificamos por
775 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000226 de 15/03/2023). Por
776 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
777 HAYASHI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da sua
778 regularização;(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
779 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 8/10 (oito décimos), perfazendo o total de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

780 R\$ 966,60 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), com base legal
781 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
782 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 3) Pelo
783 CANCELAMENTO da infração; (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
784 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o
785 total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com base
786 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
787 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 5)
788 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
789 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
790 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E para os Fatos
791 2, 4 e 5, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:
792 MULTA no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais) e pena ética de
793 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000576 - ANTONIO JOSE SCHNEIDER - TÉCNICO**
794 **EM CONTABILIDADE - PR-007139/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
795 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
796 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a
797 escrituração contábil nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2021 das
798 12 (doze) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
799 Legal, anexo I: (1) ANDRÉ CIT CONFORTO HIRAMI AUTO ELETRICA - CNPJ
800 79.625.273/0001-81; (2) ARLETE DO ROCIO MACHADO - 08.939.242/0001-57; (3) EVELYN
801 BARBOSA FERNANDES ODONTOLOGIA - 31.932.421/0001-84; (4) DAHABIE BAHAY BAHY -
802 29.923.518/0001-89; (5) JEAN DA SILVA PRESTES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -
803 30.637.736/0001-36; (6) LUIZ RICARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA AGENCIAMENTO
804 MARITIMO - 19.451.383/0001-42; (7) MARLENE BORBOREMA DE ALBUQUERQUE
805 INTERNET - 31.050.473/0001-27; (8) MUNIR MOHAMED BAHY VESTUARIO -
806 48.900.626/0001-80; (9) REGINA SALETE CAGNI FRANCO - 07.941.071/0001-38; (10) SADI
807 JOSE REBONATO TRANSPORTES - 34.515.578/0001-00; (11) WALDIR DE OLIVEIRA GOMES
808 VIDRAÇARIA - 00.150.120/0001-75, e (12) ZELIA DE FÁTIMA DE CASTRO -
809 13.903.330/0001-39, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag.
810 26927). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE
811 KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
812 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 11/10 (onze décimos), perfazendo o total
813 de R\$ 1.127,70 (hum mil, cento e vinte e sete reais e setenta centavos), com base legal
814 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
815 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
816 ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO**: O Vice-
817 presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e
818 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
819 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
820 Processos arquivados. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000399 - CESAR AUGUSTO TEIXEIRA**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

821 **SANTOS - CO - PR-036699/O - ASTORGA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica e
822 manter Organização Contábil sob a razão social de CATS SERVICOS CONTABEIS LTDA CNPJ:
823 37.652.574/0001-54, com o objeto de Atividade de Contabilidade , sem o devido registro
824 cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000596 - JORGE ALBERTO BITTENCOURT**
825 **SARAIVA - CO - PR-047314/O - FOZ DO IGUAÇU/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade
826 técnica da Sociedade Contábil denominada - SARAIVA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA -
827 CNPJ 34.651.835/0001-23, sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR e falta de
828 estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000632 - SERGIO ALVES DOS SANTOS - TC -**
829 **PR-040159/O - CURITBA/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento e responder pela parte
830 técnica da empresa SERGIO ALVES DOS SANTOS CONTABILIDADE - CNPJ 08.408.527/0001-
831 61, que possui em seu rol de atividades econômicas Atividades de Contabilidade, sem
832 possuir o devido registro de organização contábil junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
833 **2023/000637 - RODRIGO ANAISSI NEVES - CO - PR-066787/O - FOZ DO IGUAÇU/PR.** Fato
834 1: Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Contábil denominada - BLUE ROCK
835 LTDA - CNPJ 23.696.951/0001-42, sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR.
836 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000639 - ANTONY CLEVERSON BINI - TC - PR-060710/O -**
837 **ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade
838 Contábil denominada - BINI & VILLATORE LTDA - CNPJ 13.696.791/0001-88, sem possuir o
839 devido registro cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000647 - DIRCEU AYRES**
840 **DE AGUIRRE JUNIOR - CO - PR-053289/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Responder pela parte
841 técnica da Sociedade Empresária Limitada: JOSEFI E AGUIRRE CONSULTORIA E
842 TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 15.169.841/0001-02, constituída para
843 exploração de atividade de contabilidade, sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR.
844 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000648 - RANGEL DE OLIVEIRA JOSEFI - CO - PR-052976/O -**
845 **CASCAVEL/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da Sociedade Empresária Limitada:
846 JOSEFI E AGUIRRE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ
847 15.169.841/0001-02, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
848 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
849 **2023/000651 - DEBORA DE OLIVEIRA - CO - PR-046703/O - CURITBA/PR.** Fato 1:
850 Responder pela Empresa Individual – DEBORA DE OLIVEIRA CONTABILIDADE TRIBUTARIA -
851 CNPJ 26.352.289/0001-00, constituída com a finalidade de prestação de serviços de
852 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste
853 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000653 - ROBERTO DE OLIVEIRA - CO - PR-022684/O -**
854 **CURITBA/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Contábil
855 denominada - FOCUS MANAGER LTDA - CNPJ 44.103.908/0001-04, sem possuir o devido
856 registro cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000708 - MIGUEL CLAI DOS**
857 **SANTOS NETO - TC - PR-029783/O - CURITBA/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento e
858 responder pela parte técnica da empresa MIGUEL CLAI DOS SANTOS - CNPJ
859 26.472.078/0001-00, que possui em seu rol de atividades econômicas Atividades de
860 Contabilidade, sem possuir o devido registro de organização contábil junto ao CRCPR.
861 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000734 - SIDINEI MARCOS OLKOSKI - CO - PR-074923/O -**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

862 **CAPANEMA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil
863 "INOVAÇÃO CONTÁBIL LTDA - CNPJ 17.598.373/0001-09", sob forma não autorizada, sem
864 o devido registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000752 - TATIANA**
865 **CARLA DE SOUSA - CO - SC-028665/O - CURITBA/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento,
866 sem proceder a transferência de seu registro profissional para este CRC-PR, a organização
867 contábil TATIANA CARLA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ
868 23.947.709/0001-02, que possui em seu rol de atividades econômicas Atividades de
869 Contabilidade e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sem o devido
870 registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a
871 palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos
872 presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o
873 senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso
874 da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os
875 agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às onze horas e cinco
876 minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que
877 após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANIELLA NOVAK**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Com. **FRANCISCO SAVI**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 245ª REUNIÃO de 23/11/2023

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **INDIARA BARBOSA CUSTODIO**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

